

Portaria N° 14/2024

A DIREÇÃO DA FACULDADE MAUÁ DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, no uso das atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO:

CONSIDERANDO a necessidade de garantir um ambiente adequado para o aprendizado e concentração dos alunos;

CONSIDERANDO a importância de manter a ordem e a segurança nas instalações educacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de atender regulamentações e normas que assegurem um ambiente educacional propício;

CONSIDERANDO a natureza de Instituição de Ensino Superior somente da Faculdade Mauá;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança da criança e do adolescente;

RESOLVE:

Art. 1º Fica PROIBIDA a entrada e permanência de crianças e adolescentes com idade entre 2 (dois) e 17 (dezesete) anos nas dependências da Faculdade Mauá de Águas Lindas de Goiás, salvo exceções previstas nesta Portaria.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se “criança” toda pessoa com idade inferior a 12 (doze) anos e “adolescente” aquela com idade entre 12 (doze) e 17 (dezesete) anos.

Parágrafo único: Ficam excetuados os lactentes ou crianças de colo, ou seja, até 2 (dois) anos de idade, que poderão ingressar e permanecer nas dependências da instituição, desde que estejam sob supervisão constante do responsável legal. Em nenhuma hipótese a criança poderá transitar sozinha nas instalações da instituição.

Art. 3º A proibição estabelecida no Art. 1º não se aplica aos alunos regularmente matriculados na instituição que tenham 16 (dezesesseis) ou 17 (dezesete) anos, sendo-lhes permitida a frequência normal às aulas e atividades acadêmicas.

Art. 4º A entrada e permanência de crianças com idade inferior a 12 anos é proibida, inclusive para dependentes de alunos com necessidades especiais, não sendo autorizada nenhuma exceção, exceto nos casos previstos no Art. 5º.

Art. 5º A proibição mencionada no Art. 1º não se aplica nas seguintes situações:

- I - Eventos ou atividades especificamente destinadas a alunos e suas famílias, previamente autorizados pela Direção do IES;
- II - Situações de emergência que comprovadamente exijam a presença da criança.

Art. 6º A criança que estiver nas dependências da faculdade será de inteira responsabilidade do pai, mãe ou tutor legal, que deverá garantir sua segurança e supervisão. Em nenhuma hipótese a criança poderá transitar sozinha nas instalações da instituição.

Art. 7º O descumprimento desta norma poderá resultar em medidas disciplinares conforme previsto nos regulamentos internos da instituição.

Art. 8º Os professores e colaboradores do IES estão autorizados a encaminhar os alunos que descumprirem esta norma à Coordenação Acadêmica para que sejam tomadas as devidas providências.

Art. 9º Os casos omissos serão avaliados e decididos pela Direção do Instituto

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se e cumpra-se. Local, data e assinatura.



Prof.ª Luana Guimarães da Silva
Diretoria de Graduação, Ensino Pesquisa e Extensão
Núcleo Gestão Pedagógico

Águas Lindas de Goiás / GO - 20 de Agosto de 2024